

**TC 009.770/2009-8**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

**Recorrentes:** Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas; Enilson Simões de Moura; Qualivida – Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador.

### DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (R005 – Peça 493), Enilson Simões de Moura (R004 – Peça 490) e Qualivida – Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (R006 – Peça 494), conforme propostas da unidade técnica (Peças 495 a 497), suspendendo-se os efeitos, em relação aos recorrentes, dos subitens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 1268/2015 - 2ª Câmara (Peça 452), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Distrito Federal os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.6 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 21 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator